



Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 101/2021 Número de referência: PROTOCOLO SIC

SECRETARIA: Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão

UNIDADE: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

EMENTA: Solicitação de informações sobre imunização dos servidores do Instituto. Adequado atendimento da demanda. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 101/2021

- 1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual IAMSPE, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre imunização dos servidores do Instituto.
- 2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo objeto da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI), o órgão atendeu ao pedido do interessado. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
- 3. Na análise do caso, verifica-se que o ente atendeu a demanda inicial, respondendo os questionamentos formulados pelo solicitante, mesmo não se tratando de pedido inerente à Lei de Acesso à Informação LAI, que garante ao cidadão o acesso à informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados pelo Poder Público, em conformidade com o previsto no artigo 11 da referida Lei federal nº 12.527,/2011.
- 4. Nesse sentido, cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Publica Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S.).
- 5. À vista do exposto, tendo o ente atendido adequadamente ao pedido do interessado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1°, II e § 4° c/c artigo 22 da citada Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses

Classif. documental 006.03.02.001

(D45.701.CDZSHCIAOC)HS

Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Governo Ouvidoria Geral do Estado

recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.

6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 10 de março de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel Ouvidor Geral do Estado Ouvidoria Geral do Estado